

Contrato de licença social exclusiva do Hecta SOS

Licenciamento subsidiado para governos estaduais com manutenção e suporte técnico

Instrumento particular entre HECTARE SERVICE TECHNOLOGY LTDA e INSTITUTO PARANAENSE DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E GESTÃO IDEIA PÚBLICA. Redação consolidada em 23 de setembro de 2026.

Qualificação das partes

HECTARE SERVICE TECHNOLOGY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.041.523/0001-80, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 707, apartamento 13, 13º andar, Condomínio Tour de La Ville, Bloco Manoel A. Macedo, Mercês, Curitiba/PR, CEP 80.510-346, representada por seu administrador, conforme seu contrato social vigente, doravante HECTARE ou LICENCIANTE.

INSTITUTO PARANAENSE DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E GESTÃO IDEIA PÚBLICA, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 42.669.091/0001-00, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 2055, Mercês, Curitiba/PR, CEP 80.810-002, neste ato representado por seu representante legal, na forma do estatuto social vigente, doravante INSTITUTO ou LICENCIADO SOCIAL.

As partes celebram este contrato para ampliar o acesso de governos estaduais à solução Hecta SOS mediante preço social, execução institucional pelo INSTITUTO e manutenção tecnológica pela HECTARE. A propriedade intelectual permanece com a HECTARE; a exclusividade do INSTITUTO recai sobre o modelo social subsidiado aqui delimitado.

1 Objeto e identificação da tecnologia

1.1. A HECTARE concede ao INSTITUTO licença social exclusiva no campo definido na cláusula 2, compreendendo a apresentação e estruturação de projetos, o uso de materiais autorizados e o sublicenciamento restrito do Hecta SOS a entes estaduais, mediante Ordem de Projeto assinada pelas partes, acompanhado da manutenção e do suporte contratados.

1.2. O objeto tem como referência o programa “Hecta SOS SDK - Núcleo de Emergência Licenciável com Guardião de Voz”, registrado no INPI sob o processo BR512026007927-6, com certificado expedido em 22/09/2026 e titularidade registral de HECTARE SERVICE TECHNOLOGY LTDA. A identificação completa e o resumo digital constam do Anexo I.

1.3. A proteção documental apresentada é registro de programa de computador, regido pela Lei nº 9.609/1998. Este contrato não declara concessão de patente, registro de marca, certificação de desempenho ou homologação técnica a partir desse certificado.

1.4. A licença compreende os componentes próprios do núcleo, SDK, serviços de aplicação e interfaces efetivamente incluídos na versão contratada. Componentes de terceiros permanecem sujeitos às respectivas licenças. Módulos futuros, equipamentos, serviços de terceiros e funcionalidades não homologadas não se presumem incluídos.

1.5. O contrato não constitui sociedade entre as partes, alteração de seus atos constitutivos, franquia, mandato geral, cessão da propriedade intelectual ou transferência de código-fonte. As partes conservam autonomia jurídica, administrativa e patrimonial.

2 Campo social exclusivo e mercado comercial

2.1. A exclusividade abrange, em todo o território brasileiro, a estruturação e oferta do modelo social subsidiado do Hecta SOS a órgãos e entidades dos Estados e do Distrito Federal. Esse modelo exige, cumulativamente, preço social nos termos da cláusula 4, execução institucional própria do INSTITUTO, metas de interesse público, prestação de contas e aplicação dos recursos em suas finalidades estatutárias.

2.2. Durante a vigência eficaz da exclusividade, a HECTARE não concederá a outra organização ou intermediário o direito de operar esse mesmo modelo no campo estadual nem o reproduzirá por interposta pessoa para esvaziar a licença do INSTITUTO. Alterações de nome ou apresentação não afastam esta obrigação quando preservada a substância do modelo.

2.3. A HECTARE permanece livre para desenvolver, licenciar e comercializar seus produtos e serviços em condições comerciais próprias, inclusive para Estados e Distrito Federal, empresas privadas, União, Municípios, consórcios e clientes no exterior. A oferta comercial deverá identificar seu escopo e regime econômico, sem se apresentar como o modelo social exclusivo do INSTITUTO.

2.4. Permanecem reservadas à HECTARE as ofertas comerciais da Hecta Social e de outros produtos, assinaturas individuais, pesquisa, provas de conceito e pilotos. Essas atividades não poderão encobrir a concessão a terceiro do modelo social exclusivo. Eventual ampliação da licença social para outros públicos depende de aditivo escrito.

2.5. A exclusividade vincula as partes e não vincula o poder público, não impede a escolha de outra solução e não comprova, isoladamente, inviabilidade de competição. O INSTITUTO não recebe exclusividade geral de representação da HECTARE nem monopólio de contratação com governos estaduais.

3 Ordens de Projeto e sublicenciamento

3.1. Cada proposta vinculante, implantação ou sublicença depende de Ordem de Projeto assinada pelas partes, com ente beneficiário, objeto, escopo técnico e social, orçamento, fonte de recursos, responsabilidades, cronograma, medição, níveis de serviço e prazo. O Anexo III contém os requisitos mínimos de cada ordem futura.

3.2. A sublicença estadual será não exclusiva, intransferível e limitada ao uso institucional definido, aos ambientes, versões, quantitativos e prazo autorizados. Não permitirá revenda, sublicenciamento ulterior ou exploração comercial autônoma do software. Eventual extensão deverá ser aceita por escrito pela HECTARE e admitida no instrumento público.

3.3. A população dos Municípios poderá ser atendida dentro de programa estadual aprovado, sob a responsabilidade e o escopo do ente estadual. Isso não autoriza o INSTITUTO a contratar diretamente com Municípios usando esta licença, salvo aditivo específico.

3.4. O INSTITUTO poderá apresentar a solução e negociar propostas não vinculantes dentro do campo social. Não poderá assumir, em nome da HECTARE, prazos, garantias, capacidades, preços adicionais ou obrigações que ela não tenha aceitado por escrito.

3.5. A recusa a uma Ordem de Projeto deverá ser motivada por incompatibilidade técnica, segurança, capacidade, irregularidade, inadimplência ou inviabilidade econômica demonstrável, com cooperação para ajustes. A HECTARE não usará a aprovação de ordens para tornar inoperante a exclusividade regularmente exercida.

4 Preço social e contraprestação técnica mínima

4.1. O preço social recorrente é de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) por Usuário Protegido Ativo por mês, apurado na forma do Anexo II. Desse valor agregado, 35% correspondem à contraprestação tecnológica da HECTARE e 65% à parcela institucional do INSTITUTO. As percentagens incidem antes da dedução de custos internos de qualquer parte.

4.2. A parcela de 35% remunera o licenciamento dos componentes contratados, manutenção corretiva, correções de segurança, atualizações ordinárias e suporte técnico do núcleo nos limites da Ordem de Projeto. A parcela de 65% custeia as entregas próprias do INSTITUTO, sua operação, governança, atendimento, capacitação, inclusão, monitoramento de impacto e demais finalidades estatutárias permitidas pela origem dos recursos.

4.3. A HECTARE recebe uma contraprestação técnica mínima para manter a solução operante, mas abre mão do ganho comercial ordinário para viabilizar impacto social em escala. Para este contrato, “mínima” significa remuneração técnica reduzida pactuada para o modelo social, sem garantia de faturamento mínimo ou volume de usuários; não equivale a declaração de custo auditado ou de ausência absoluta de resultado econômico.

4.4. A HECTARE renuncia, dentro do escopo social contratado, à cobrança do diferencial entre sua remuneração pactuada e o preço que praticaria no mercado comercial ordinário. Não haverá royalty adicional, comissão, taxa de exclusividade, participação na parcela institucional ou cobrança posterior desse diferencial. A renúncia vale para os períodos regularmente executados e não poderá ser desfeita retroativamente, inclusive no término do contrato.

4.5. O subsídio tem natureza de concessão contratual de condições econômicas favorecidas. Não constitui dívida do INSTITUTO ou do ente público, doação financeira, crédito tributário ou direito automático a compensação. A redução econômica será demonstrada por memória de custos, escopo e referências comparáveis, sem presumir preço comercial não documentado.

4.6. Implantação, integração, migração, desenvolvimento sob encomenda, treinamento técnico ampliado, suporte 24 horas, infraestrutura, nuvem, telecomunicações, mensageria, equipamentos e serviços de terceiros somente serão cobrados se orçados separadamente e previamente aprovados em Ordem de Projeto, sem duplicidade com a remuneração recorrente. Esses itens não poderão ser utilizados para recompor disfarçadamente o ganho comercial renunciado.

4.7. Cada parte suporta seus próprios tributos, pessoal e custos, salvo item adicional expressamente contratado. A natureza da receita e as retenções seguirão a operação efetiva e a legislação aplicável; a condição de entidade sem fins lucrativos do INSTITUTO não presume isenção da HECTARE ou de toda receita do projeto.

4.8. O INSTITUTO pagará a HECTARE em até 10 dias úteis após o cumprimento cumulativo de recebimento da receita correspondente, validação da medição e apresentação de documento fiscal regular. Recebimentos parciais serão conciliados proporcionalmente. A falta de pagamento pelo ente não impõe financiamento indefinido à HECTARE, observadas as regras de continuidade e transição.

4.9. O atraso imputável ao INSTITUTO, após implementadas as condições de pagamento, sujeita o saldo à correção pelo IPCA, multa de 2% e juros simples de 1% ao mês, proporcionais aos dias de atraso. O INSTITUTO não poderá reter parcela incontroversa já recebida por disputa sobre outro item.

4.10. O preço será revisto anualmente, preservado o intervalo mínimo legal para reajustes. Mudanças de custo, tributo, escala ou escopo poderão motivar negociação documentada. Nenhuma revisão será automática, retroativa ou unilateral; dependerá de aditivo, memória de preço e compatibilidade com cada instrumento público. O rateio de 35% e 65% permanece até alteração expressa.

5 Obrigações da HECTARE

5.1. A HECTARE disponibilizará os artefatos licenciados, documentação de integração e atualizações previstas; manterá equipe e canais de suporte compatíveis com as ordens assumidas; corrigirá defeitos e vulnerabilidades sob sua responsabilidade; e documentará versões, dependências, chamados e intervenções relevantes.

5.2. Em cada Ordem de Projeto, informará as versões suportadas, seu prazo de validade técnica, limitações, requisitos mínimos e procedimento de descontinuação. Durante a validade técnica, assegurará os serviços complementares necessários ao adequado funcionamento nas especificações contratadas, observadas as obrigações legais aplicáveis.

5.3. A HECTARE manterá sob sua guarda evidências de titularidade e licenças de terceiros, inclusive os instrumentos de aquisição de direitos que sustentem o registro, e informará prontamente disputa, ônus ou restrição que possa afetar o uso autorizado. O certificado do Anexo I não dispensa essa responsabilidade.

5.4. A HECTARE colaborará com homologação, treinamento técnico contratado, auditoria e transição, preservando os segredos técnicos. Não prometerá capacidade, compatibilidade ou resultado de proteção não demonstrados pela versão disponibilizada.

6 Obrigações do INSTITUTO e execução social

6.1. O INSTITUTO estruturará os projetos e executará atividades institucionais substanciais, com equipe, orçamento, metas e indicadores próprios. Caberá a ele coordenar mobilização, inclusão, capacitação, atendimento institucional, parceiros, relatórios e prestação de contas previstos em cada projeto.

6.2. A parcela institucional não é comissão por aproximação comercial ou repasse automático. O INSTITUTO demonstrará a aplicação em entregas e finalidades permitidas e não distribuirá resultados a associados, dirigentes ou terceiros em desacordo com a lei e o estatuto.

6.3. O INSTITUTO fiscalizará a execução técnica, validará medições por responsável sem interesse econômico na HECTARE, manterá a regularidade institucional, observará o escopo das sublicenças e pagará a contraprestação devida com documentação idônea.

6.4. Apoio financeiro a outras entidades sociais dependerá de instrumento próprio, finalidade definida, critérios de seleção cabíveis, fiscalização e prestação de contas. Recursos públicos vinculados somente poderão financiar esse apoio quando a lei e o instrumento de origem o permitirem expressamente.

7 Operação técnica e continuidade

7.1. A Ordem de Projeto distinguirá demonstração, piloto, homologação e produção, identificando funcionalidades disponíveis, limitações de dispositivos e redes, dependências e critérios de aceite. Nenhum teste de bancada ou registro de software substitui a homologação do ambiente estadual.

7.2. Antes da produção, serão pactuados canais e horários de suporte, classificação de incidentes, prazos de resposta e recuperação, disponibilidade, manutenção, cópias de segurança, restauração e escalonamento. Metas mensuráveis e consequências por descumprimento integrarão a ordem. Suporte 24 horas ou resposta presencial não se presumem incluídos no preço base.

7.3. A resposta humana a emergências, triagem, despacho, policiamento, atendimento médico e defesa civil caberão ao ente competente e às estruturas por ele designadas. A distribuição de responsabilidades somente vinculará o ente se constar de instrumento por ele aceito. O software não garante prevenção de todo dano nem atendimento humano em prazo não contratado.

7.4. Falhas de aceite serão registradas com plano de correção e novo teste. Atualizações críticas poderão exigir intervenção emergencial, com aviso e medidas de redução de impacto. O pagamento considerará a medição e os abatimentos efetivamente devidos, vedada cobrança integral por prestação não entregue.

7.5. Bloqueios de licença e suspensões observarão proporcionalidade e planejamento, preservando ocorrências em andamento e evidências, sempre que tecnicamente possível e seguro. Risco concreto de segurança poderá exigir isolamento imediato motivado, acompanhado de comunicação e medida de contingência.

8 Propriedade intelectual e uso de marcas

8.1. Permanecem com a HECTARE, ou com seus legítimos titulares, os direitos sobre o núcleo, código, SDK, bibliotecas, arquitetura, documentação interna e tecnologia preexistente. O INSTITUTO recebe apenas os direitos de uso e sublicenciamento expressamente concedidos.

8.2. Correções e melhorias genéricas do núcleo desenvolvidas pela HECTARE permanecerão com ela. Integrações específicas, conteúdos institucionais e resultados conjuntos terão titularidade, acesso e direitos de uso definidos previamente em cada ordem, inclusive quando financiados com recursos públicos. Este contrato não altera direitos obrigatórios de terceiros.

8.3. São vedadas cópia, redistribuição, sublicença, extração ou engenharia reversa não autorizadas, ressalvadas as permissões legais e as licenças de terceiros. Entrega de código-fonte, transferência de tecnologia ou depósito de código em custódia dependem de instrumento específico, sem prejuízo de ordem legal obrigatória.

8.4. A HECTARE autoriza o uso nominativo de Hecta e Hecta SOS pelo INSTITUTO somente para identificar os projetos abrangidos. Uso de logotipos, materiais, marcas públicas ou de terceiros observará autorização e identidade visual próprias. Não se autoriza registro de marca, domínio ou perfil confundível.

9 Proteção de dados e segurança

9.1. O contrato não autoriza, por si, tratamento de dados pessoais em produção. Cada projeto deverá definir finalidades, categorias de dados, fundamento legal, papéis efetivos de controlador e operador, instruções, suboperadores, retenção, direitos dos titulares e medidas de segurança em acordo próprio, conforme o regime legal aplicável à atividade.

9.2. Localização, voz, ocorrências, contatos e evidências serão tratados no mínimo necessário ao serviço. As partes adotarão controle de acesso, segregação de ambientes, criptografia adequada, registros de operação, gestão de vulnerabilidades e recuperação, proporcionais aos riscos.

9.3. Ficam proibidos a venda de dados e o reaproveitamento de dados do serviço público para publicidade, treinamento de inteligência artificial, formação de perfis comerciais ou transferência automática para Hecta Social ou outro produto privado. Adesão a serviço privado deverá ocorrer por fluxo separado e voluntário, com fundamento legal próprio, sem condicionar o acesso ao serviço público.

9.4. Incidente que afete o projeto será comunicado à outra parte e ao controlador sem demora indevida e em até 24 horas da ciência, ainda que a informação seja preliminar. As partes cooperarão na contenção, preservação de evidências e atualização do relato. O controlador cumprirá os prazos legais próprios de comunicação às autoridades e titulares.

9.5. Ao término, haverá exportação em formato interoperável, revogação de acessos e eliminação ou retenção justificada, conforme instruções válidas. O acesso e a gestão dos dados pelo ente respeitarão os direitos dos titulares; não haverá retenção de dados como garantia de pagamento.

10 Contratação pública e recursos vinculados

10.1. O contrato regula a relação privada entre as partes. Cada contratação ou parceria com ente público exige instrumento próprio e atendimento ao regime correspondente, inclusive Lei nº 14.133/2021 ou Lei nº 13.019/2014, conforme a hipótese e as normas estaduais aplicáveis.

10.2. O registro no INPI e esta licença não asseguram inexigibilidade, dispensa, ausência de chamamento ou contratação. A definição da via jurídica, motivação, pesquisa e justificativa de preço, capacidade e controles caberá ao ente competente, sem promessa de favorecimento pelas partes.

10.3. Recursos públicos somente pagarão a HECTARE se a despesa, sua natureza e a contratação de fornecedor relacionado forem admitidas pela legislação, pelo orçamento, pelo instrumento público e pelo plano de trabalho aplicáveis. A aprovação interna das partes não supera eventual vedação legal.

10.4. Se determinada fonte não admitir o pagamento, não poderá ser utilizada para esse fim. As partes ajustarão a ordem, buscarão fonte livre lícita ou encerrarão o projeto com transição adequada. Cada parte emitirá seus documentos e manterá sua escrituração sem simulação de doações, serviços ou intermediações.

11 Transparência e prestação de contas

11.1. O INSTITUTO manterá controles por projeto e fonte, com conciliação da receita, parcela tecnológica, retenções e aplicação institucional. A HECTARE conservará relatórios de entregas, suporte e documentação que sustente a contraprestação técnica.

11.2. Haverá relatório trimestral de execução e impacto, além das medições mensais, com cobertura, usuários habilitados, capacitações, entregas, despesas e resultados verificáveis. A escala comercial projetada não será apresentada como resultado social já realizado.

11.3. Registros contratuais, fiscais, medições e prestações de contas serão conservados por 10 anos após a respectiva prestação final, ou por prazo superior obrigatório. Essa guarda não exige retenção indiscriminada de áudios, localização ou outros dados pessoais, sujeitos aos prazos específicos do projeto.

11.4. As partes poderão realizar auditoria proporcional, com aviso de 10 dias úteis, dispensado diante de indício fundamentado de irregularidade ou risco urgente. O acesso respeitará dados pessoais e segredos, sem limitar fiscalização legal de autoridades. Não haverá obrigação de divulgar código-fonte quando meios idôneos menos intrusivos forem suficientes.

11.5. O INSTITUTO divulgará objeto, partes, condições econômicas, vigência, vínculo entre as partes e resultados, na extensão exigida pela lei e pelas obrigações de transparência assumidas, protegendo dados pessoais e informações de segurança.

12 Integridade e confidencialidade

12.1. São vedados vantagem indevida, comissão oculta, uso de interpostas pessoas, direcionamento de contratação, documento falso e desvio de finalidade. Os pagamentos ocorrerão em contas das pessoas jurídicas contratantes, com identificação da causa e da Ordem de Projeto.

12.2. Informações confidenciais recebidas serão utilizadas apenas na execução contratual e protegidas durante o vínculo e por 5 anos após seu término, ou enquanto forem segredos legalmente protegidos. Informações públicas, legitimamente conhecidas, recebidas de fonte autorizada ou desenvolvidas de modo independente não se sujeitam ao sigilo contratual.

12.3. Divulgação obrigatória a autoridades não configura violação, desde que limitada à finalidade legítima. Comunicação pública sobre a parceria deverá ser verdadeira, sem atribuir patente, homologação, exclusividade de mercado ou resultado ainda não comprovado.

13 Responsabilidade das partes

13.1. Cada parte responderá pelos danos que causar por descumprimento de suas obrigações, conforme sua conduta, nexos causal e regime legal. A HECTARE responde pelos componentes e serviços que fornece; o INSTITUTO, por sua execução institucional, recursos, parceiros e compromissos próprios.

13.2. Falha causada exclusivamente por terceiro fora do controle da parte será considerada na apuração, sem afastar obrigação de integração, diligência, prevenção ou mitigação que ela tenha assumido. Nenhuma cláusula elimina direitos legais do ente público, dos usuários ou de outros terceiros.

13.3. Nas relações internas entre as partes, o limite de indenização por danos patrimoniais ordinários será o total atribuído à parte responsável na Ordem de Projeto nos 12 meses anteriores ao fato; se a execução for mais recente, será considerado o valor anual previsto para ela na ordem. Não se aplica limite a dolo, culpa grave, corrupção, violação de propriedade intelectual, sigilo ou proteção de dados, danos pessoais, restituição de recursos públicos ou demais hipóteses em que a lei o impeça.

13.4. Demanda de terceiro será comunicada à outra parte quando envolver responsabilidade sua, assegurada participação na defesa. Acordo que imponha obrigação à outra parte depende de anuência. Fatos de força maior serão comunicados com plano de mitigação e não afastam obrigações já vencidas.

14 Vigência e manutenção da exclusividade

14.1. O contrato vigorará por 60 meses contados da última assinatura, podendo ser renovado por escrito.

14.2. Anualmente, as partes avaliarão execução, custos, preço, capacidade, impacto e regularidade. A revisão não autoriza revogação arbitrária da exclusividade nem mudança unilateral das condições econômicas.

14.3. Após 12 meses consecutivos de exclusividade eficaz sem projeto estadual qualificado ou atividade de execução documentada, a HECTARE poderá notificar o INSTITUTO para apresentar evidências ou plano de regularização em 60 dias. A conversão em licença não exclusiva exige persistência da inatividade injustificada, decisão motivada e comunicação escrita, preservando ordens vigentes. Atrasos públicos comprovados e atrasos imputáveis à HECTARE serão considerados.

14.4. Considera-se qualificado o projeto com ente interessado identificado, demanda documentada, escopo preliminar, previsão de financiamento e cronograma de encaminhamento. A manutenção da exclusividade não depende de garantia de contratação pública ou de receita não pactuada.

15 Rescisão e efeitos do término

15.1. O descumprimento material autoriza rescisão após notificação e prazo de 30 dias para correção, quando sanável. Fraude, corrupção, desvio de recursos, sublicença irregular ou infração grave de segurança ou propriedade intelectual podem justificar suspensão ou rescisão imediata motivada, conforme a gravidade.

15.2. Qualquer parte poderá denunciar o contrato sem causa com aviso de 180 dias. O término impedirá novas sublicenças, mas não extinguirá automaticamente ordens já firmadas: elas permanecerão pelo prazo pactuado, salvo motivo legal, técnico grave ou resolução específica prevista no respectivo instrumento.

15.3. O plano de transição preverá continuidade possível, comunicação aos envolvidos, exportação de dados, entrega de documentação de operação, revogação de acessos e encerramento de integrações. As atividades e os custos extraordinários de transição serão documentados, sem cobrança de valores comerciais aos quais a HECTARE renunciou.

15.4. Permanecem exigíveis os pagamentos por prestações executadas, restituições e responsabilidades. Sobrevivem as obrigações de propriedade intelectual, sigilo, dados, auditoria e prestação de contas pelos respectivos prazos. O término não transfere código-fonte ou titularidade.

16 Disposições finais e assinatura

16.1. Integram este contrato o Anexo I, de identificação tecnológica e reprodução do certificado; o Anexo II, de preço e medição; e o Anexo III, de requisitos para Ordens de Projeto.

16.2. A Ordem de Projeto detalhará a execução, sem modificar preço base, rateio, exclusividade ou renúncia ao ganho comercial, salvo se também constituir aditivo expresso e válido, com as aprovações necessárias. Instrumento público não poderá impor à outra parte obrigação que ela não tenha aceitado, ressalvadas as imposições legais.

16.3. Alterações, cessão contratual e concessão de direitos além deste objeto dependem de instrumento escrito. Tolerância não significa renúncia. A invalidade de disposição não prejudicará as demais quando for possível manter a finalidade lícita do negócio.

16.4. As notificações serão enviadas aos endereços físicos da qualificação ou aos contatos eletrônicos indicados no quadro de assinaturas, com prova de recebimento. A mudança de contato deverá ser comunicada por escrito.

16.5. As partes tentarão resolver divergências por negociação durante 30 dias, sem impedir medida urgente. Aplica-se a legislação brasileira e fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, ressalvadas competências legais obrigatórias.

16.6. Este contrato será assinado eletronicamente com os certificados digitais ICP-Brasil, em plataforma que permita verificar a autoria e a integridade das assinaturas. A data de início será a da última assinatura das partes, sem retroação fictícia.

Anexo I

Identificação do programa e documento de registro

O objeto de referência é o programa registrado identificado abaixo. O título e os dados registrais foram transcritos do certificado do INPI. O arquivo-fonte sob custódia da HECTARE não integra a entrega ao INSTITUTO.

Campo	Identificação
Programa	Hecta SOS SDK - Núcleo de Emergência Licenciável com Guardião de Voz
Processo INPI	BR512026007927-6
Titular registral	HECTARE SERVICE TECHNOLOGY LTDA
Autores indicados	DIOGO AMARANTE e MICHELL ANGELO CHAMULERA JOB
Criação	10/07/2026
Expedição do certificado	22/09/2026
Natureza da proteção apresentada	Registro de programa de computador
Algoritmo do resumo digital	SHA-512
Pacote de referência sob custódia	HECTA_SOS_SDK_v0.2_completo_codigo_fonte_2026-09-16.zip

Resumo digital constante do certificado, apresentado em quatro linhas consecutivas que formam uma única sequência de 128 caracteres:

21ece6e0d29c45312a838fd43a93c741
f4db7e63a5ce784e0fc5380f17a43564
3808b6579d1e2f741e801c55907c9084
67a53f1cdb533d24c261e89216176803

O pacote de referência foi identificado pela coincidência desse hash com o arquivo preservado na pasta de registro. O inventário correspondente relaciona 501 arquivos. Essa correspondência identifica a versão depositada, sem atestar qualidade, desempenho em produção ou disponibilidade de todo componente em cada implantação.

Cada Ordem de Projeto identificará os artefatos efetivamente licenciados e entregues, a versão operacional, as licenças de terceiros e o prazo de validade técnica. O registro do conjunto não transforma tecnologias de terceiros em propriedade da HECTARE nem amplia os direitos de uso além deste contrato.

A HECTARE conservará os documentos de autoria, aquisição de direitos e autorização de componentes anteriores. Caso exista restrição incompatível com alguma entrega, deverá saná-la ou substituir o componente antes de disponibilizá-lo, sem afirmar que o registro elimina direitos de terceiros.

Na página seguinte consta a reprodução do certificado para vinculação documental ao contrato. O PDF original deverá permanecer arquivado junto à via assinada, preservando seus elementos de autenticidade.

Certificado de registro do programa

Reprodução do documento original que integra o Anexo I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512026007927-6**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 10/07/2026, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Hecta SOS SDK - Núcleo de Emergência Licenciável com Guardião de Voz

Data de criação: 10/07/2026

Titular(es): HECTARE SERVICE TECHNOLOGY LTDA

Autor(es): DIOGO AMARANTE; MICHELL ANGELO CHAMULERA JOB

Linguagem: HTML; JAVA; JAVA SCRIPT; SQL; PYTHON; XML; CSS; JSON

Campo de aplicação: AD-04; MA-04; SD-02; SV-01; TC-02

Tipo de programa: AP-01; CD-01; DS-05; PD-03; TC-03

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

21ece6e0d29c45312a838fd43a93c741f4db7e63a5ce784e0fc5380f17a435643808b6579d1e2f741e801c55907c908467a53f1cdb533d24c261e89216176803

Expedido em: 22/09/2026

Aprovado por:

ERICA GUIMARAES CORREA

Chefe da Divisão de Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

Anexo II

Preço social e medição mensal

1 Regra de cálculo

Para cada ente e mês de competência, N é a quantidade de Usuários Protegidos Ativos, ponderada pelos dias de habilitação válida com acesso efetivamente disponibilizado, conforme esta regra. A base recorrente é $B = R\$ 4,70 \times N$. A contraprestação da HECTARE é 35% de B; a parcela do INSTITUTO é o saldo de B após essa contraprestação, correspondente a 65%, observados arredondamentos de centavos.

Elemento	Regra
Preço mensal por usuário integral	R\$ 4,70
Parcela HECTARE	35% do valor agregado; equivalente exato a R\$ 1,645 por usuário integral
Parcela INSTITUTO	65% do valor agregado; equivalente exato a R\$ 3,055 por usuário integral
Exemplo com 100 mil usuários integrais	Total R\$ 470.000,00; HECTARE R\$ 164.500,00; INSTITUTO R\$ 305.500,00
Sem usuários medidos	Sem contraprestação recorrente mínima garantida

Os cálculos serão feitos sobre o total agregado e arredondados somente ao final para duas casas decimais. Não se arredondam previamente os valores unitários de R\$ 1,645 e R\$ 3,055. O exemplo é aritmético e não constitui previsão de contratação ou receita.

2 Usuário Protegido Ativo

É a pessoa natural única, regularmente habilitada no programa estadual, com direito de acesso aos módulos licenciados efetivamente disponibilizado no período. Não se exige ocorrência de emergência ou acionamento de socorro para caracterizar atividade. A unidade remunera disponibilidade de proteção, e não número de incidentes.

Cada pessoa será contada uma vez por ente e período para o conjunto de módulos incluídos, excluídos testes, contas administrativas, duplicidades, fraudes, contas desativadas e acesso não disponibilizado. Em habilitações parciais, computam-se os dias válidos divididos pelos dias corridos do mês. Critério diferente exige acordo expresso, auditável e compatível com o instrumento público.

3 Conciliação e recebimento

A HECTARE produzirá relatório técnico por identificador pseudonimizado, e o INSTITUTO validará os dados e os confrontará com o aceite do ente quando exigido. Haverá prazo de 10 dias úteis para contestação fundamentada, sem que o silêncio substitua o aceite público obrigatório. Diferenças serão corrigidas no ciclo seguinte ou na liquidação final.

O demonstrativo distinguirá valor medido, glosas, abatimentos, faturamento, recebimento e parcelas de cada parte. Tributo retido na fonte e comprovadamente recolhido em nome do INSTITUTO integra a receita bruta para o rateio, como crédito tributário dele; não será transferido como custo à HECTARE. As retenções incidentes sobre a nota da HECTARE serão deduzidas de sua própria parcela, com comprovante.

A Ordem de Projeto conterá teto de usuários e financeiro, alertas de consumo e forma de aprovação de ampliação, vedada despesa sem autorização. Recebimento parcial será alocado à competência e aos itens correspondentes, preservando o rateio da licença. Itens adicionais ficam fora dessa base e têm orçamento e pagamento próprios.

Anexo III

Requisitos das Ordens de Projeto

Este anexo disciplina os instrumentos que serão celebrados para cada implantação. Não representa contratação de um Estado específico nem cria obrigação de implantação antes da assinatura da respectiva ordem.

1 Identificação e condições de início

A ordem identificará número, data, ente estadual e órgão beneficiário, território, gestores, instrumento público, regime jurídico, fonte e dotação ou outra origem lícita dos recursos. Deverá indicar o público-alvo, a demanda, a finalidade social e a admissibilidade das despesas tecnológicas com fornecedor relacionado.

O início da execução dependerá de assinatura das partes, eficácia do instrumento público quando necessário, comprovação da autorização de despesa e cumprimento das condições técnicas e documentais expressas. Até então, apresentações e testes somente ocorrerão no escopo que já esteja autorizado.

2 Escopo e responsabilidades

A ordem conterá versões, artefatos, módulos, ambientes, prazo de validade técnica, licenças de terceiros, requisitos de dispositivos, redes e infraestrutura, funcionalidades disponíveis e limitações conhecidas. Distinguirá as entregas técnicas da HECTARE, as entregas institucionais do INSTITUTO e as responsabilidades aceitas pelo ente.

Deverão ser explicitados aplicativo hospedeiro, central de operação, resposta humana a emergências, integrações, hospedagem, telecomunicações, segurança do ambiente e respectivos responsáveis. Haverá cronograma, marcos de homologação, critérios de aceite, tratamento de pendências e condições de entrada em produção.

3 Orçamento e impacto social

A ordem aplicará o preço e o rateio deste contrato, com quantitativo estimado, teto, regra de medição, prazos de pagamento, tributos e itens adicionais separados. Serão juntadas memória de custos e justificativa de preço, com revisão jurídica e contábil do fluxo conforme o instrumento público.

O plano institucional indicará equipe, atividades, despesas, metas, indicadores, períodos de relatório e destinação da parcela social. Despesas de administração, apoio a terceiros e execução em rede somente serão incluídas quando admitidas pela fonte e pelo instrumento aplicável.

4 Suporte e proteção de dados

O acordo de níveis de serviço definirá horários, canais, criticidade, prazos de resposta e recuperação, disponibilidade, janelas de manutenção, cópias de segurança, testes de restauração, escalonamento, evidências, abatimentos e continuidade.

O acordo de tratamento de dados definirá finalidades, categorias, fundamento legal, papéis reais, instruções, acessos, suboperadores, retenção, transferência, atendimento de titulares, incidentes e medidas de segurança. A avaliação de riscos e o relatório de impacto serão elaborados quando exigíveis ou necessários à natureza do tratamento.

5 Encerramento e formalização

Serão previstos prazo, causas de suspensão e término, preservação de ocorrências, exportação de dados, revogação de acessos, treinamento de transição, custos aprovados e comprovação de eliminação ou retenção legal. A ordem será assinada por representantes habilitados e acompanhada dos documentos que fundamentem as aprovações e a fiscalização independente.

Assinaturas e representação

As partes concordam com este contrato e seus Anexos I a III e o assinam eletronicamente com os certificados digitais das respectivas pessoas jurídicas.

Local de celebração: Curitiba/PR.

Data da última assinatura das partes: conforme registro da plataforma de assinaturas.

HECTARE SERVICE TECHNOLOGY LTDA

CNPJ 52.041.523/0001-80

Assinatura digital com o certificado da HECTARE SERVICE TECHNOLOGY LTDA.

INSTITUTO PARANAENSE DE TECNOLOGIA INOVAÇÃO E GESTÃO IDEIA PÚBLICA

CNPJ 42.669.091/0001-00

Assinatura digital com o certificado do INSTITUTO PARANAENSE DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E GESTÃO IDEIA PÚBLICA.